

Despachos do Secretário
De 24-6-2010
Ratificando:
 à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação proferida pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares com fundamento no mesmo dispositivo legal e no Acordo de doação GEF TF nº 055091, firmado com o Banco Mundial, à Associação Ambientalista Copaíba, para execução de projetos de recuperação de matas ciliares correspondentes a Etapa “F” de propriedades da Microbacia do Ribeirão do Meio, no município de Socorro. Processo SMA 6017/2010;

à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação proferida pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares com fundamento no mesmo dispositivo legal e no Acordo de doação GEF TF nº 055091, firmado com o Banco Mundial, ao Instituto Pró-Terra, para execução de projetos de recuperação de matas ciliares correspondentes a Etapa “F” de propriedades da Microbacia do Córrego Santo Antônio, no município de Jaú. Processo SMA 6.257/2010;

à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação proferida pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares com fundamento no mesmo dispositivo legal e no Acordo de doação GEF TF nº 055091, firmado com o Banco Mundial, à Nazaré Universidade da Luz, para execução de projetos de recuperação de matas ciliares correspondentes a Etapa “G” de propriedades da Microbacia do Ribeirão Moinho, no município de Nazaré Paulista. Processo SMA 2.893/2010;

à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação proferida pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares com fundamento no mesmo dispositivo legal e nas “Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, de maio/2004 e revisadas em outubro de 2006, a contratação de serviços para realização de curso de capacitação para gestão de projetos, no âmbito do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, objeto do Acordo de Doação GEF nº TF 055091, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial - Processo SMA nº 1.720/2010;

à luz do Parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação efetuado pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, na forma prevista nas Diretrizes para Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e no Acordo TF055091, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial e nos termos facultados pelo Parágrafo 5º do Artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, ao Engenheiro Florestal José Demétrius Vieira, o contrato para a elaboração do projeto executivo para reforma do laboratório de sementes do Instituto Florestal de São Paulo, para o Projeto de Recuperação de Matas Ciliares. Processo SMA Processo SMA 2.966/2010. Parecer CJ 451/2010.

à luz do Parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação efetuado pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, na forma prevista nas Diretrizes para Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e no Acordo TF055091, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial e nos termos facultados pelo Parágrafo 5º do Artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, ao Engenheiro Agrônomo André Toshio Villela Iamamoto, o contrato para avaliação dos impactos das políticas públicas voltadas à Recuperação de Matas Ciliares desenvolvidos pelo PRMC, para o Projeto de Recuperação de Matas Ciliares. Processo SMA Processo SMA 4.524/2010. Parecer CJ 493/2010.

De 30-6-2010

Conhecendo, com base nos elementos de instrução constantes dos autos e no Parecer CJ/SMA nº 442/10 de fls. 154/157, cujos termos são adotados como motivo e razão de decidir, e a teor do disposto no artigo 312, § 4º, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, do recurso interposto pelo servidor A. S. de O., portador da cédula de identidade tipo RG nº 19.558.568/SP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que o recorrente apresenta alegações contrárias ao texto legal ou que já foram devidamente analisadas e rechaçadas no Relatório CPD/SMA nº 0016/2010 de fls. 120/130, bem como determinando o retorno dos autos ao Instituto de Botânica para arquivamento, até nova motivação. Advogado: Dr. Benedito José dos Santos Filho, OAB/SP nº 129.272.

(Processo SMA nº 1.087/2008)

Concordando, com base nos elementos constantes dos autos, especialmente a informação de fls. 08 e documentos que o acompanham, nos termos do artigo 91, inciso I, alínea d), do Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, com a demolição da casa nº 126 do Parque Estadual Alberto Löfgren. (Processo SMA nº 12.505/2009)

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94 e de acordo à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM PDS a serem pagas
260001
Data: 2/7/2010

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260101	2010PD00883	118,22
	TOTAL	118,22

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260108	2010PD00819	2.606,86
	TOTAL	2.606,86

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260113	2010PD01387	356,28
260113	2010PD01388	174,69
260113	2010PD01389	68,95
260113	2010PD01390	62,77
260113	2010PD01391	806,80
260113	2010PD01392	9.855,33
260113	2010PD01399	22.668,35
	TOTAL	33.993,17
	TOTAL GERAL	36.718,25

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN - 27, de 2-7-2010

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, do Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo pertinente à aplicação de autuações administrativas

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, nos termos das competências conferidas pelo artigo 95, inciso III do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, designa a seguinte composição:

Art. 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na

área de atuação do Centro Técnico da Região Metropolitana, será integrada pelos seguintes representantes da CBRN e da Polícia Ambiental:

Presidente Ricardo Baptista Borgianni - RG nº 8.534.837
Titular: Naiana Lanza Landucci - RG nº 33.458.284-2
Titular: Celso Fumio Suzuki - RG nº 26.230.368-1
Titular: Maria Therezinha Pinto Alves – R.G. nº 5.731.705
Suplente Lígia Muniz Barbosa. RG 34.513.940-9
Suplente Isabella Saraiva P. da Silva - RG nº MG 11900386
Suplente Emanuele Jankowski Sabóia - RG nº 3655982-9
Suplente Vinicius Troncone Evaristo - RG nº 11.746.917-1
IFP/RJ

Suplente Rodrigo Satoru Imai - RG nº 28.595.072-1
Suplente Rogério do Prado de Castro - RG nº 33.199.645-5
Suplente Camila Yumi Kano - RG nº 32.969-594-0
Suplente Cailda Maria da Silva Souza - RG nº 23.315.848-0
Suplente Tiago Alves Martinez - RG nº 43.036.250-x
Suplente Dayane Tarabay - RG nº 41.998.243-7
Suplente Kisner Anderson Maia - RG nº MG 8823787
Suplente Michele Aparecida dos Santos Rocha. RG 29.987.464-3

Suplente Liliane Ribeiro Santos. RG 40.460.488-2
Suplente Arnaldo Luís Mucci. RG 18.337.274-8
Suplente Renato Nunes. RG 19.359.994-6
Titular: Cap. PM Leandro Carlos Navarro - RE nº 901369-5
Titular: Cap. PM Raimundo Nonato Ferreira Filho - RE nº 853982-A

Titular: 1º Ten. PM Emerson Anderson Di Francesco - RE nº 922248-A

Titular: 1º Ten. PM Júlio César Araújo da Silva - RE nº 972339-A

Titular: 2º Ten. PM Paola Wohnrath Mele - RE nº 112716-A
Suplente: 1º Ten. PM Adriano Raimundo da Silva - RE nº 760694-0

Suplente: 1º Ten. PM Edgard Aicart Zullo de Castro - RE nº 950788-4

Suplente: 1º Ten. PM Leandro Ribeiro de Camargo - RE nº 100383-6

Suplente: 1º Ten. PM Valmir Cordeiro de Oliveira - RE nº 861785-6

Suplente: 2º Ten. PM Débora Antoneli Pinto - RE nº 117504-1

Suplente: Cap. PM Paulo Roberto de Oliveira Bromerchenkel - RE nº 822259-2

Suplente: 1º Ten. PM Flávio Sukaitis - RE nº 108448-8

Suplente: 1º Ten PM 922408-4 Eliseu Cantaruti, RG nº 16.774.650-5;

Suplente:1º Ten PM 104630-6 Rafael Carbone Rego, RG nº 18.627.715-5.

Art. 2º: Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN - 25, publicada em 14-6-2010. (PSMA nº 733/2010).

Portaria CBRN - 28, de 2-7-2010

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Especial de Julgamento em 2ª Instância pertinente à aplicação de autuações administrativas

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, nos termos das competências conferidas pelo artigo 95, inciso III do Decreto Estadual nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, designa a seguinte composição:

Art. 1º - A Comissão Especial de Julgamento em 2ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental, será integrada pelos seguintes representantes da CBRN e da Polícia Ambiental:

Presidente: Isabel Fonseca Barcellos - RG: 16.119.564
Titular: Mônica Laís Storolli - RG: 19.138.945-6
Titular: Melina Scarasatti Galvani RG 44.261373-8
Titular: Elaine Cristina Medeiros - RG: 17.352.056-X
Titular: Claudia Terdiman Schaalmann - RG 6.999.660-X
Titular: Anselmo Guimarães de Oliveira – RG 30.146780-8
Suplente: Talita de Cássia Glingani Sebrian - RG nº 33.903.976-0

Suplente: Sérgio Luis Marçon – RG nº 33.280.175-5
Suplente: Thiago Junio Garcia – RG-MG 11.547.321
Suplente: Fernando Vilas Boas Goulart - R.G. 30.897.419-0
Suplente: Thais Lobo dos Santos –R.G. 23.694.205-0
Titular : Cap. PM Marcelo Robis F. Nassaro - 910.260-4
Titular: Cap PM Marcos Alves Diniz - 901.266-4
Titular: Cap PM José Luiz Franco - 810911 - 7
Titular: 1º Ten PM Renato Pereira Rodrigues - 930.380-4
Titular: 1º Ten PM Wellington Macedo - 950934 -8
Suplente: 2º Ten PM Celso Marconin - 793.619-2
Suplente: 1º Ten PM Dirceu Srmukznc - 903.217-7
Suplente: 1º Ten PM Wladier Eduardo Santos - 990.024-1
Suplente: 2º Tenente PM José Marcelo Veira, RG nº 17.707.629

Art. 2º: Nos períodos de afastamentos regulamentares da Presidente da Comissão Especial de Julgamento, fica designado como suplente o Cap. PM Marcelo Robis F. Nassaro – RE 910.260-4.

Art. 3º: Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN nº 24/2010, publicada em 16/06/2010.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica FF/AJ 10005-9-13
Processo FF nº 1656/2009. Partícipes: Fundação Florestal e Associação Ambiental de Apoio ao Parque - AAAP. Objeto: Implantação de programa de capacitação contínua para monitores ambientais e atendimento à visitação pública. Valor: Cada partícipe arcará com os custos pertinentes aos seus encargos. Vigência: 24 meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 02/07/2010.

Extrato do Termo de Convênio FF/AJ nº 10001-7-11
Processo FF nº 372/2010. Partícipes: Fundação Florestal e Município de São Bento de Sapucaí. Objeto: Execução de atividades voltadas à criação e, posteriormente, à operacionalização da gestão do Monumento Natural da Pedra do Baú. Valor: R\$ 300.000,00. Vigência: 3 anos a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 02/07/2010.

Extrato do Termo do Protocolo de Intenção FF/AJ nº 10003-8-13

Processo nº 1657/2009. Partícipes: Fundação Florestal e Município de Ribeirão Grande. Objeto: Implementação de recursos humanos no Parque Estadual Intervalos, mediante cessão de servidores municipais. Valor: Cada partícipe arcará com os custos financeiros pertinentes. Vigência: 24 meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 3/07/2010.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Comunicado

O Procurador Geral do Estado comunica que no dia 29 de junho de 2010, às 16 horas, reuniram-se na sala da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, os Procuradores do Estado, Carmen Lúcia Brandão e Renato Kenji Higa e a Assistente Técnico do Gabinete, Shirley Cabanas Duque Mendes, para proceder ao sorteio dos nomes dos Procuradores do Estado

inscritos para integrar a Comissão do VI concurso para admissão de estagiários de direito do Gabinete do Procurador Geral, uma vez que houve 14 inscritos para preenchimento de 04 vagas. Conferidos os nomes dos candidatos, impressos em papeletas brancas idênticas, que foram dobradas, colocadas em uma urna, embaralhadas e retiradas aleatoriamente, uma a uma. Procedido ao sorteio público, ocorreu o seguinte resultado, na respectiva ordem e posição:

1. Telma de Freitas Fontes
2. Américo Andrade Pinho
3. Guilherme Dario Russo Köhnen
4. Luiz Fernando Roberto
5. Elisângela da Libração
6. Daniel Pagliusi Rodrigues
7. Haroldo Pereira
8. Liliane Kiomi Ito Ishikawa
9. Tatiane de Faria Bernardi
10. Christiane Mina Falsarella
11. Marcello Garcia
12. Daniel Arévalo Nunes da Cunha
13. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos
14. Mariana Rosada Pantano

Finalizado o sorteio sob a supervisão dos presentes, a Comissão do VI Concurso de Estagiários do Gabinete do Procurador Geral do Estado fica composta com os 04 primeiros sorteados, a saber: Telma de Freitas Fontes, Américo Andrade Pinho, Guilherme Dario Russo Köhnen e Luiz Fernando Roberto, ficando os demais como suplentes, na ordem do sorteio, a partir da 5ª posição. Fica designada como presidente da comissão a Procuradora do Estado Telma de Freitas Fontes, que iniciará a coordenação dos trabalhos com a realização da primeira reunião no dia 20 de julho de 2010, às 14h30min, na Rua Pamplona, 227, 7º, andar, observando-se que eventual ausência dos membros titulares da comissão nas reuniões ou quando da aplicação da prova ensejará a sua substituição automática pelos suplentes sorteados, na respectiva ordem acima descrita, pelo que não restarão preenchidos os requisitos necessários para expedição do competente certificado de participação como membro da Comissão do VI Concurso de Estagiários do Gabinete do Procurador Geral do Estado.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Deliberação CPGE n. 178/07/2010, de 02-7-2010

Fixa as instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado

O Conselho Da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, delibera

Artigo 1º. A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao “anexo 1”, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do Edital, observado o disposto no artigo 14.

Parágrafo único - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar, nas respectivas sedes, o requerimento de inscrição, o qual será remetido, no dia útil imediato ao do vencimento do prazo de inscrição, à Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 7 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

II - comprovantes dos elementos constantes dos itens 1 a 5 do artigo 5º desta deliberação;

III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação;

IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação do autor, do título de Procurador do Estado.

§1º. Os comprovantes relativos aos elementos aludidos nos incisos I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado a partir do ingresso na carreira de Procurador do Estado, quando se tratar de Procurador do Estado nível I, ou do primeiro dia do ano subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato (merecimento ou antiguidade), até o último dia do ano a que se referir o concurso.

§2º. O candidato poderá, no ato de inscrição, requerer expressamente o aproveitamento dos documentos apresentados em concursos anteriores, devendo juntar, nesta hipótese, o relatório circunstanciado de atividades realizadas em período não abrangido nos relatórios anteriormente apresentados e os documentos correspondentes a trabalhos, certificados, atestados e diplomas obtidos no período adicional considerado para o novo certame.

§ 3º. Se o candidato não possuir os trabalhos jurídicos previstos na alínea “b” do inciso I, deverá registrar esta circunstância no relatório de atividades previsto na alínea “a” do mesmo inciso.

Artigo 3º. O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§1º. Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20 pontos, adotando-se a “Escala de Avaliação” estabelecida no “Anexo 2”.

§2º. Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação nos itens II e III da “Escala de Avaliação” prevista no “anexo 2”, ainda que enquadráveis em dois ou mais subitens, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§3º. Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o intuito de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 2º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em caráter reservado, no prazo fixado.

Artigo 4º. A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base na análise de trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função em conjunto com o relatório de atividades e, se o caso, considerando-se também as informações de que trata o § 3º do artigo antecedente.

Parágrafo único. A seu critério, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado poderá instituir Comissão Especial para auxiliar na avaliação dos trabalhos jurídicos em conjunto com o relatório circunstanciado de atividades.

Artigo 5º. A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 3º, à vista dos seguintes elementos:

1. participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

2. atuação na Corregedoria da PGE.;

3. serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

4. participação, como expositor ou debatedor, em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

5. participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos de deliberação do Conselho da PGE.

Artigo 6º. Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

1. título de Livre-Docente;

2. título de Doutor;

3. título de Mestre;

4. cursos de especialização universitária superior a um ano;

5. cursos do Centro de Estudos da P.G.E., de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 7º. Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

1. obra jurídica editada;

2. trabalho publicado na Revista da P.G.E., ou em outra revista jurídica de circulação regular;

3. tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;

4. trabalho jurídico de natureza doutrinária publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional;

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhos jurídicos de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 8º. Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 2º desta deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressaltado o disposto no seu § 2º.

Artigo 9º. A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com lista publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

1 - maior tempo de serviço na Carreira;

2 - maior tempo de serviço público estadual;

3 - maior idade;

4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar 636/89.

Artigo 10. Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos, se o processo for instruído com as suas respectivas cópias, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 11. As listas de classificação dos candidatos, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas pela imprensa oficial, cabendo reclamação contra a classificação ou exclusão, para o referido órgão Colegiado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

Artigo 12. Não havendo reclamação ou apreciadas as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 13. A promoção produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que corresponder a promoção.

Artigo 14. Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 15. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do concurso de promoção correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2010.

ANEXO 1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Ref. Concurso de promoção

..... R.G. nº
....., Procurador do Estado em exercício na
....., vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31/12/____, do nível ____ para o nível _____, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
..... de de

.....

assinatura

ANEXO 2

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

(pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal.

II. DEDICAÇÃO E PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (título ou suplente) (máximo 22 pontos):

- Conselho da P.G.E. com mandato completo: 20 pontos

- Conselho da P.G.E. com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado;

Participação em mais de 20 (vinte) sessões: 03 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões: 06 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício: 02 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo: 03 pontos